



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AUTOR PRINCIPAL: Graziela Minas Alberti

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Dheimy Quelem Waltrich

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo- UPF

INTRODUÇÃO

Os direitos da criança e do adolescente avançaram muito na história, e os mesmos tiveram suas garantias positivadas, sendo elas pautadas a partir de princípios constitucionais. Verificar-se-á que ao longo da história, a criança irá de objeto de direito a sujeito de direito.

DESENVOLVIMENTO

Para a realização desta pesquisa, pertinente ao método de procedimento, optou-se pelo método monográfico, o qual está centrado no estudo de grupos, profissões e instituições, por exemplo. A forma de pesquisa realizada foi a bibliográfica, através de livros e artigos periódicos. Outrossim, quanto ao método de abordagem, utilizou-se o dialético, o qual auxilia na compreensão das contradições da realidade, visando o tema em voga.

Na Roma Antiga, sabe-se que o pai exercia o poder absoluto sobre os filhos. Nesse sentido, a “educação formal era privilégio de poucos, uma vez que uma minoria da população tinha acesso à educação, e até conquistar autonomia, os filhos eram considerados propriedade dos pais”. (NAVES; GAZONI, 2010, p. 17). Até então, a educação por ser privilégio de poucos, representava um regresso no processo de formação e desenvolvimento do menor. Já na Grécia, as crianças eram selecionadas pelo porte físico e se ao nascerem não preenchiam o requisito almejado, seriam sacrificadas, pois eram vistas como objeto do Estado. Desta forma, muitas crianças eram vítimas do Estado ao invés de serem protegidos por seus pais. Dentre os pontos antigos, “tanto do



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



ocidente como do oriente, os filhos durante a menoridade, não eram considerados sujeitos de direito, porém servos da autoridade paterna”. (TAVARES, 2001, p. 46). Essa doutrina adotada pela Grécia deixa a desejar quando sacrifica seres humanos do bem, futuros descendentes na sociedade. No Brasil, a religião católica teve papel fundamental para criação de políticas protetivas, atuando nos recolhimentos dos infantes e na educação dos considerados excluídos (crianças ilegítimas e filhos de escravos). Foi aplicada ainda, uma prática europeia chamada “Roda dos Expostos”, onde os recém-nascidos eram deixados sob a tutela das casas religiosas (AMIN, 2010, p. 4-5). Foi durante o Brasil Império que se iniciou uma certa preocupação com os menores infratores. Dessa forma, a punição fundamentava-se na crueldade das penas. A maioria então, era atingida aos sete anos e o tratamento dado a esses menores era similar à de um adulto podendo assim, sofrer pena de morte natural (MACIEL, 2014, p. 45). No entanto, essas políticas repreensivas alteraram o Código Penal do Império de 1830. Porém, foi em 1924 com a Declaração dos Direitos da Criança, de Genebra, que se iniciou uma política de proteção à criança, sendo que esta não foi reconhecida internacionalmente. Nesse segmento, em 1927, surgiu o primeiro Código de Menores no Brasil. A criação desse código surgiu como um instrumento de controle do indivíduo, pois pode-se ainda citar que “o código de 1927 incorporava tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica e repressiva e moralista” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 47). Em 1940 com o surgimento do Código Penal, vigente até hoje, criou-se o Serviço de Atendimento ao Menor – SAM. O surgimento do Código Penal de 1940 alterou o Código de 1927, instituindo que a responsabilidade penal ocorreria aos 18 anos. No mesmo ponto de vista, “(...) essa responsabilização teve como fundamento a condição de imaturidade do menor até então sujeito apenas à pedagogia corretiva sem distinção entre delinquentes e abandonados” (SARAIVA, 2003, p. 38). Em 10 de outubro de 1979 foi publicada a Lei n 6.697, a qual instituiu um novo Código de Menores, mas foi somente a Constituição Federal que garantiu direito aos menores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, percebe-se que o adolescente e a criança não são apenas objetos de direito. Embora criada no Código de Menores, essa percepção somente é possível com a Carta Magna, onde são tratados então com sujeitos de direito tendo acesso assim às políticas protetivas que visam o princípio do melhor interesse do infante.

REFERÊNCIAS



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

MACIEL, Kátia. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NAVES, Rubens; GAZONI, Carolina. Direito ao futuro: desafios para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3.ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral, uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TAVARES, José de Farias. Direito da infância e da juventude. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa)

ANEXOS